EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - FMS	
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO.
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	001/2026 FMS
Processo Administrativo:	361/2026
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	https://licitanet.com.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO DE NAZARÉ, com sede e foro na Avenida Josué Aires Negre, QI= 62A, lote 01 Centro, Cep: 77.560 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.608.295/0001-08, neste ato representado pela Srª. Tatiana Gomes da Costa, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021. c/c Decreto Federal n°11.878, de 09 de janeiro de 2024 e IN/SEGIS/ME 116/2021, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contração de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde municipal.

1.5. O presente credenciamento tem como objetivo atender pacientes desta municipalidade, os quais utilizam e necessitam dos referidos serviços médicos no Hospital Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

1.6. Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde municipal.

1.7. Critério de Distribuição de Demanda: A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados para as vagas de plantões e consultas. Conforme as pessoas físicas ou jurídicas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

1.8. Critério para ordem de contratação: Neste edital, o Critério para Ordem de Contratação será rateado, conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os plantões ou as consultas serão rateados entre eles, o quantitativo estimado será distribuído entre as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, de acordo com a quantidade prevista no Termo de Referência;

1.8.1. No que se refere às vagas para serviços mensais, o critério de habilitação será a análise de títulos, conforme disposto no item 5.6 do edital.

1.9. O credenciamento realizado não importará necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

1.10. O credenciamento poderá ser realizado para contratação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura execução, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

1.11. A Credenciada que prestar os serviços sem autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde, não receberá pelos serviços.

1.12. É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto do termo de credenciamento.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **27/02/2026** até o dia **26/02/2027**, a partir das **08:30 horas,** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (https://licitanet.com.br).

2.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Licitanet, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. O impedimento de que trata a alínea "a", será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (Plataforma Licitante), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O interessado executará os serviços de acordo com os valores estimados pela administra pública.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

5.1.1. Requerimento para Credenciamento, dirigido à comissão contratação, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1. RG – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.3.1. Prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

5.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3.3. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

5.1.3.4. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

5.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3.6. Comprovante de endereço devidamente atualizado, sendo emitidos nos últimos 90 dias.

5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1.1. Certidão de registro e inscrição do profissional junto ao Conselho Regional do órgão;

5.2.1.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou

privado referente aos serviços prestados;

5.2.1.3. Declarações que se fizerem necessárias, conforme modelos anexos a este Edital.

5.2. PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA:

5.2.1. Requerimento para Credenciamento, dirigido à comissão contratação, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

5.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

5.2.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.2.7. Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3.3. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

5.2.3.4. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

5.2.3.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;

5.2.5.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado referente aos serviços prestados;

5.2.5.3. Declarações que se fizerem necessárias, conforme modelos anexos a este Edital.

5.6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO PARA AS VAGAS MENSAIS:

Títulos	Pontos por titulo	Máximo de pontos no titulo
Experiência profissional na área concorrida.	05 pontos por ano de experiência comprovado.	Limitando-se ao máximo de 30 pontos.
Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional na área de atuação com carga horária de 16 até 80 horas.	05 pontos por curso comprovado.	Limitando-se ao máximo de 20 pontos.
Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional na área de atuação com carga horária de 80 até 160 horas.	05 pontos por curso comprovado.	Limitando-se ao máximo de 20 pontos.
Especialização Pós-graduação.	10 pontos por Pós-graduação comprovada.	Limitando-se ao máximo de 20 pontos.
Mestrado ou Doutorado.	10 pontos por mestrado comprovada.	Limitando-se ao máximo de 20 pontos.

5.6.1. Vale ressaltar que para estas vagas não se aplica os itens 1.7. e 1.8. deste edital, visto que se trata de vagas que não podem ser divisíveis.

5.6.2. Imperioso consignar que, em razão do prazo total aberto para credenciamento, quer seja 12 (doze) meses, **RESSALTA-SE,** que os contratos serão celebrados na medida em que os credenciamentos forem sendo realizados junto a administração municipal, respeitado o critério de maior nota obtida até o momento.

5.6.3. Durante todo o período de credenciamento, à medida que os proponentes forem credenciados, os inscritos com maiores notas serão conduzidos imediatamente a condição de primeiro da fila a ser contratado, ressalvado, no entanto, que não terá direito a vaga já

preenchida com credenciamento anterior, mesmo que sua nota seja maior do que a do proponente outrora contratado, pois neste caso, a administração municipal já havia contratado o proponente que obteve a maior nota até aquele momento.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.7.1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

5.7.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.7.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O prazo para análise da documentação para habilitação será de no máximo de 10 (dez) dias, contados da data de envio.

6.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.3. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à Autorização da autoridade superior.

7. TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Assinado o termo de credenciamento/Contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pela execução dos serviços, ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

7.2. O prazo do Credenciamento contará a partir das assinaturas do Termo de Adesão/Contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

8. DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

8.1. Dado que os serviços pretendidos e os valores praticados para a execução do objeto são os do termo de referência, e que a prestação dos serviços será realizada de forma padronizada e igualitária, a contratação assegurará que todos os interessados atuem em igualdade de condições, sendo o preço a ser pago o mesmo para todos os prestadores credenciados.

8.2. A distribuição desse valor entre os credenciados será realizada conforme planejamento e critério estabelecido pelo responsável pela gestão da unidade hospitalar, considerando as necessidades operacionais, a escala de plantão e a disponibilidade dos profissionais.

8.3. Após o início dos serviços, será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas, respeitando-se sempre a ordem de convocação definida no item anterior.

8.4. Caso a credenciada convocada para prestar os serviços se recuse, por qualquer motivo, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento.

8.5. Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

8.6. Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado um novo ciclo, começando pela primeira empresa que se credenciou.

9. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

9.2. A Fundo Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundo Municipal de Saúde.

9.4. Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

9.5. O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Fundo Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

9.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

9.7. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.8. As contratações efetuadas pela Fundo Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

10. PRAZO VIGÊNCIA

10.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

11.4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

11.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

11.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

12.2. Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

12.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

12.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

12.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

12.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

12.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

12.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

12.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

12.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de conforme a demanda e necessidade da Fundo Municipal de Saúde, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

14.2. A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente, por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento dos mesmos.

14.3. As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

14.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

14.5. Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

14.6. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A gestão do credenciamento será de competência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

15.2. A fiscalização do credenciamento ficará a cargo do fiscal de contrato.

15.3. A obrigação decorrente deste credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 15.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 15.133/21, art. 115, caput).

15.4. A execução das obrigações decorrentes deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 15.133/21, art. 117, caput), que:

15.4.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 15.133/21, art. 117, § 1.º).

15.4.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

16.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas das dotações para esta finalidade, sendo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	302	0020	2046	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2020	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2018	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2010	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000

17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

17.1. A qualquer momento, após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, mediante petição dirigida ao Secretária Municipal de Saúde, no endereço eletrônico brejinholicitacao@gmail.com ou pela Plataforma Licitanet.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será devidamente retificado o edital, dando ciência à todos os interessados;

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site na Plataforma Licitanet.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data do recebimento da comunicação do indeferimento do credenciamento.

18.2. O recurso deverá ser encaminhado no endereço eletrônico da Plataforma Licitanet.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

20. INFRAÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. 20.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2. Advertência;

21.3. Multa;

21.4. Impedimento de licitar e contratar e;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.6.2. Aas peculiaridades do caso concreto.

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 21% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

21.7.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1 a 21.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

21.7.2. Para as infrações previstas nos itens 21.7 a 21.11 deste Edital, a multa será de 15% à 21% do valor do contrato licitado.

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.9. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas neste edital.

21.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

21.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1 a 21.6, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 21.7 à 21.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1 a 21.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.13. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dais úteis, contado do recebimento dos autos.

21.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

21.15.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A divulgação, pela Prefeitura deste Edital, do tipo de prestação de serviços e remuneração, não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste Edital.

22.2. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

22.3. No interesse da Prefeitura o quantitativo inicial do credenciamento poderá ser acrescido ou suprimido.

22.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos serviços, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.6. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com auxílio do Secretário Municipal de Saúde.

22.8. A Credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. Fica eleito o foro da comarca de Porto Nacional - TO, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III – Minuta do requerimento de credenciamento;
Anexo IV – Minuta da declaração conjunta;
Anexo V – Minuta do Contrato;

Brejinho de Nazaré- TO, 23 de fevereiro de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA

GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré - TO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para a dispensa de licitação, visando o **Credenciamento de profissionais da saúde como pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços temporário na área de saúde, para anteder as demandas das unidades básicas de saúde e hospital municipal de pequeno porte no municipio de Brejinho de Nazaré - TO**, em conformidade com as especificações e informações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadrasse na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.2 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*
>
> *"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

2.3 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Brejinho de Nazaré. Compete ressaltar que a Unidade de Saúde trabalha com atendimento até as 17h e Hospital Municipal que funciona em período integral e ininterrupto, cuja demanda é

constante e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

2.4 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria, Neuro Pediatra, Neuro Pedagogo, Neuro Psicólogo, Neurologista, Gastrenterologia Terapeuta Ocupacional, Dermatologista, Clínico Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

2.5 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

2.6 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

2.7 A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

2.8 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

2.9 Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal n°11.878, de 09 de janeiro de 2024.

3.2 O presente Termo, consiste no procedimento de **CREDENCIAMENTO** conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como **INEXIGIBILIDADE** de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

4.1 O contrato terá a sua vigência de até **12 (doze) meses,** contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

4.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.4 A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando as especificações abaixo.

ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PLANTÕES E CONSULTAS E EXEMAS	QTD MESES	VALOR MÊS	VLR TOTAL
01	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
02	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
03	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF III.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
04	Ilimitado	Médico (a) generalista para o Hospital Francisco de Oliveira Negre.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Plantão 12 H.	900	12	R$ 1.013,32	R$ 911.988,00
05	01	Educador(a) Físico para SEMUS	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO BACHEREL	Educador(a) Físico para SEMUS	40 H. Semanais		12	R$ 4.867,77	R$ 58.413,24
06	01	Fisioterapeuta para atendimento no programa de Saúde da Família PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
07	01	Fisioterapeuta para atendimento no programa de Saúde da Família PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
08	01	Fisioterapeuta para atendimento domiciliar.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
09	01	Nutricionista	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRN	Nutricionista	20H. Semanais		12	R$ 3.556,00	R$ 42.672,00
10	01	Odontólogo atendimento no programa de Saúde da Família -PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRO	Odontólogo	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
11	01	Odontólogo atendimento no programa de Saúde da Família -PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRO	Odontólogo	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
12	01	Farmacêutico (a) para o PSF.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRF	Farmacêutico (a)	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
13	01	Psicólogo (a)	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRP	Psicólogo (a)	40H. Semanais		12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
14	01	Médico (a) Veterinário	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRMV	Médico (a) Veterinário	20H. Semanais		12	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
15	01	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CFESS	Assistente Social	30H. Semanais		12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
16	01	Fonoaudiólogo (a)	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CREFON	Fonoaudiólogo (a)	20H. Semanais		12	R$ 3.330,00	R$ 39.960,00
17	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ginecologia e obstetrícia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00

		atendimento na UBS, conforme solicitação.							
18	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade cardiologia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00
19	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ortopedia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00
20	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade psiquiatria**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 151,96	R$ 75.980,00
21	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade pediatria**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 141,57	R$ 70.785,00
22	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ultrassonografia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
23	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neuro pediatra**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM + RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 250,46	R$ 125.230,00
24	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade**), **GERIATRIA** para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
25	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neurologista**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM + RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 240,86	R$ 120.430,00

26	Ilimitado	Terapeuta Ocupacional, para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CREFITO	Terapeuta Ocupacional	Consulta	500	12	R$ 133,46	R$ 66.730,00
27	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade gastrenterologia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM +RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
28	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neuropsicólogo**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
29	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade em dermatologia**) para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
30	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade em endoscopia**) para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Exames	500	12	R$ 150,86	R$ 75.430,00

5.1.1 Da tabela de credenciamento.

5.2 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até **12 (doze) meses**, é de **R$ 3.107.073,64 (três milhões, cento e sete mil, setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

5.3 Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, nas seguintes classificações:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	302	0020	2046	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2020	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2018	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000
04	0021	10	301	0020	2010	3.3.90.36 3.3.90.39	1.500.1002.000000 1.600.0000.000000

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos Técnicos.

a) Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde e na sede do hospital municipal.

b) A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.
c) Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.
d) Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

7.2 Requisitos Especiais.

a) Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
b) Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
c) Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
d) A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.

7.3 Requisitos de Sustentabilidade.

a) Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
b) Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

7.4 Requisitos temporais.

a) O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
b) Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de **12 (doze) meses**, passível de prorrogação.
c) A execução dos serviços deverá iniciar e até **05 (dias) dias** após a expedição da ordem de serviços.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

8.2 A Fundo Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundo Municipal de Saúde.

8.4 Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

8.5 O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Fundo Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

8.6 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do

Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

8.7 O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.8 As contratações efetuadas pela Fundo Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

8.2 A Fundo Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundo Municipal de Saúde.

8.4 Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

8.5 O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Fundo Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

8.6 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

8.7 O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.8 As contratações efetuadas pela Fundo Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

9.2 A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente, por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento dos mesmos.

9.3 As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.
9.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
9.5 Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.
9.6 O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
9.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
9.8 Do Pagamento de Diárias
9.8.1 Fica autorizado o pagamento de diárias ao Servidores Técnicos Credenciados (prestadores de serviços) da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré, em deslocamento fora do Município, nos seguintes casos:
9.8.2 Quando o deslocamento destes servidores credenciados for para participar de cursos de capacitação ligados à sua área e de interesse da Administração;
9.8.3 Quando os deslocamentos dos servidores foram indispensáveis em reuniões, audiências ou atos semelhantes, com outros setores da União Federal, Estadual, outros Municípios, Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunal de Contas ou Poder Judiciário;
9.8.4 O valor da diária será conforme lei municipal nº 1.275 de 12 de maio de 2025.
9.8.5 O pagamento ficará condicionado:

- à emissão de ordem de serviço;
- à comprovação da execução da atividade;

à apresentação de relatório de atividades, quando exigido.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 Das obrigações dos credenciados.

a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

10.2 São de obrigações da contratante.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A gestão do credenciamento será de competência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

11.2. A fiscalização do credenciamento ficará a cargo do fiscal de contrato.

11.3. A obrigação decorrente deste credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 15.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 15.133/21, art. 115, caput).

11.4. A execução das obrigações decorrentes deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 15.133/21, art. 117, caput), que:

11.4.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 15.133/21, art. 117, § 1.º).

11.4.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

12. DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

13.2 O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de Brejinho de Nazaré - TO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o municipio poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal n° 14.133/21.

13.4 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer a referida declaração da rescisão.

13.5 O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

13.6 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

13.7 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na integra, antes da apresentação da documentação e não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de sues temos.

14.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, anular a futura contratação.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

14.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico: brejinholicitacao@gmail.com.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejinho de Nazaré -TO, 11 de fevereiro de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2° da Lei Federal n° 14.133/21)

Processo Administrativo n°: 361/2026 FMS
Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO
Objeto: Credenciamento de profissionais da saúde como pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços temporário na área de saúde, para anteder as demandas das unidades básicas de saúde e hospital municipal de pequeno porte no municipio de Brejinho de Nazaré - TO, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.
1.2 No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
2.2 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*
> *"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

2.3 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Brejinho de Nazaré. Compete ressaltar que a Unidade de Saúde trabalha com atendimento até as 17h e Hospital Municipal que funciona em período integral e ininterrupto, cuja demanda é constante e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.
2.4 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames

laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

2.5 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

2.6 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

2.7 A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

2.8 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

2.9 Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Gerais.

3.1.1 Para todos efeitos os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

3.1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

3.1.3 Os agendamentos dos plantões serão realizados por meio **ESCALDAS DE PLANTÕES**, elaborada pela Fundo Municipal de Saúde.

3.1.4 Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes e no que couberem as demais legislações vigentes.

3.1.5 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

3.1.6 Para os Profissionais Médicos, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: Estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

3.2 Requisitos Técnicos.

3.2.1 Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde e na sede do hospital municipal.

3.2.2 A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

3.2.4 Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

3.2.5 Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

3.3 Requisitos Legais.

3.3.1 Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
3.3.2 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRM.
3.3.3 Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.
3.3.4 Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.
3.4 Requisitos Especiais.
3.4.1Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
3.4.2 Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
3.4.3 Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
3.4.4 A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.
3.5 Requisitos de Sustentabilidade.
3.5.1 Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
3.5.2 Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa foi calculada com base na média de serviços contratados no último processo licitatório e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde tomou como base para formação dos valores abaixo descritos da prestação de serviço médicos para atividades nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Saúde que compõem a Fundo Municipal de Saúde, o valor mensal dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Manutenção dos programas específicos, como a Estratégia Saúde da Família, Programa de Atenção Básica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital de Pequeno Porte e comprovações de pagamentos (contratos e/ou empenhos e/ou comprovantes de pagamento) dos prestadores de serviços pessoa jurídica.
5.2 Vale ressaltar que o cálculo para definição de valores foi realizado da seguinte forma: valor de repasse do FNS para Manutenção do Programa + Valor de Contrapartida do Fundo Municipal de Saúde estes divididos por número mínimo de procedimentos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde de acordo com suas especificidades profissionais.
5.3 Foi considerado ainda o princípio de isonomia em relação ao grau de Especialidade do Serviço Prestado, carga horária a serem executadas, atividades trabalhistas, possibilidades financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e pisos especificados na tabela SUS.
5.4 Desta forma ficam especificados as seguintes vagas e valores a serem repassados aos prestadores dos seguintes serviços de saúde:

ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PLANTÕES E CONSULTAS E EXEMAS	QTD MESES	VALOR MÊS	VLR TOTAL

01	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
02	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
03	01	Médico (a) generalista atendimento no programa de Saúde da Família PSF III.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	40 H. Semanais		12	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
04	Ilimitado	Médico (a) generalista para o Hospital Francisco de Oliveira Negre.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Plantão 12 H.	900	12	R$ 1.013,32	R$ 911.988,00
05	01	Educador(a) Físico para SEMUS	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO BACHEREL	Educador(a) Físico para SEMUS	40 H. Semanais		12	R$ 4.867,77	R$ 58.413,24
06	01	Fisioterapeuta para atendimento no programa de Saúde da Família PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
07	01	Fisioterapeuta para atendimento no programa de Saúde da Família PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
08	01	Fisioterapeuta para atendimento domiciliar.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRFFITO	Fisioterapeuta	30H. Semanais		12	R$ 3.432,40	R$ 41.188,80
09	01	Nutricionista	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRN	Nutricionista	20H. Semanais		12	R$ 3.556,00	R$ 42.672,00
10	01	Odontólogo atendimento no programa de Saúde da Família -PSF I.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRO	Odontólogo	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
11	01	Odontólogo atendimento no programa de Saúde da Família -PSF II.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRO	Odontólogo	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
12	01	Farmacêutico (a) para o PSF.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRF	Farmacêutico (a)	40H. Semanais		12	R$ 3.344,00	R$ 40.128,00
13	01	Psicólogo (a)	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRP	Psicólogo (a)	40H. Semanais		12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
14	01	Médico (a) Veterinário	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRMV	Médico (a) Veterinário	20H. Semanais		12	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
15	01	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CFESS	Assistente Social	30H. Semanais		12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
16	01	Fonoaudiólogo (a)	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CREFON	Fonoaudiólogo (a)	20H. Semanais		12	R$ 3.330,00	R$ 39.960,00
17	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ginecologia e obstetrícia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00
18	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade cardiologia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00

19	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ortopedia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,77	R$ 72.385,00
20	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade psiquiatria**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 151,96	R$ 75.980,00
21	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade pediatria**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 141,57	R$ 70.785,00
22	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade ultrassonografia**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
23	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neuro pediatra**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM + RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 250,46	R$ 125.230,00
24	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade**), **GERIATRIA** para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
25	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neurologista**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM + RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 240,86	R$ 120.430,00
26	Ilimitado	Terapeuta Ocupacional, para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CREFITO	Terapeuta Ocupacional	Consulta	500	12	R$ 133,46	R$ 66.730,00
27	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade gastrenterologia**), para prestação de serviços de consultas no município de	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM +RQE	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00

		Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.							
28	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade neuropsicólogo**), para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
29	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade em dermatologia**) para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Consulta	500	12	R$ 144,46	R$ 72.230,00
30	Ilimitado	Serviço médico (**especialidade em endoscopia**) para prestação de serviços de consultas no município de Brejinho de Nazaré, com atendimento na UBS, conforme solicitação.	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO + CRM	Médico (a)	Exames	500	12	R$ 150,86	R$ 75.430,00

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A estimativa de gastos para a contratação pretendida, gerou uma expectativa de **R$ 3.107.073,64 (três milhões, cento e sete mil, setenta e três reais e sessenta e quatro centavos),** forme a metodologia utilizada no item 5.2, para atendimento das demandas estimadas para o ano.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O objeto da contratação será composto por **25 (vinte e cinco) itens**, de preço total orçado pela administração no valor **R$ 3.107.073,64 (três milhões, cento e sete mil, setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

8.2 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

8.3 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto , sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois a Fundo Municipal de Saúde possui previsão de recebimento de recursos MAC e próprios para custear a execução do objeto aqui descrito.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Atender a toda a população de mais de **4.725 mil habitantes** residentes na cidade, além de absorver usuários de cidades e povoados circunvizinhos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Brejinho de Nazaré -TO, 11 de fevereiro de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré

ANEXO II
MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: XXX/2026;
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 FMS;
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, requer seu credenciamento para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada capacidade técnica, para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral, em regime de plantão diurno e/ou noturno, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada no Hospital Municipal de Brejinho de Nazaré - TO. com atuação em regime de plantão 12 (doze) horas.

Declaramos que ao Aderir ao Credenciamento Eletrônico nº XXX/2026, executaremos os serviços com base no termo de referência.

Informamos desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Nome, e Assinatura do Profissional.
CPF/nº dos Registro Profissional.

ANEXO II
MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na Avenida Josué Aires Negre, QI= 62A, lote 01 Centro, Cep: 77.560 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.608.295/0001-08.
Ref. Credenciamento n° XXX/2026 FMS
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de

Brejinho de Nazaré - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Brejinho de Nazaré - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectiva condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Brejinho de Nazaré - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Brejinho de Nazaré - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - XX, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo n° XXX/2026
Credenciamento n° XXX/2026 FMS

Contrato Administrativo de n° _____/2026, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO DE NAZARÉ, com sede e foro na Avenida Josué Aires Negre, QI= 62A, lote 01 Centro, Cep: 77.560 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.608.295/0001-08, neste ato representado pelo Ex.mo. Srª. Secretária do Fundo Municipal de Saude TATIANA GOMES DA COSTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o n° _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). _____**, _____, _____, portador(a) do **RG sob n° _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob n° _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXX/2025 e em observâncias às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o n° XXX/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMS** e itens abaixo descriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O edital de Licitação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.
5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.
5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2 Forma de pagamento.
5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3 Prazo de pagamento.
5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.
5.3.4 Condições de pagamento.
5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) os objetos;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.
5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.3.5 Antecipação de pagamento.
5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.3.6 Cessão de crédito.
5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade

perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Brejinho de Nazaré, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Brejinho de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré – TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.

TATIANA GOMES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: